



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 5.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO :

Decreto do Governo N.º 16/2017 de 12 de Maio  
Regulamento Sobre a Apresentação de Candidaturas para a Eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional ..... 1

Decreto do Governo N.º 17/2017 de 12 de Maio  
Regulamenta as actividades de fiscalização, observação e de cobertura mediática da eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional ..... 53

Decreto do Governo N.º 18/2017 de 12 de Maio  
Regulamento da Campanha Eleitoral ..... 59

Decreto do Governo N.º 19/2017 de 12 de Maio  
Aprova os procedimentos técnicos para a realização das Eleições Parlamentar no estrangeiro ..... 64

Nesta senda, as normas gerais relativas à apresentação e admissão de candidaturas para a eleição de deputados ao Parlamento Nacional, contantes da referida Lei, devem ser dotadas de uma definição pormenorizada.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do disposto no artigo 77º da Lei nº 6/2006, de 28 de Dezembro, alterada sucessivamente pelas Leis nº 6/2007, de 31 de Maio, 7/2011, de 22 de Junho, 1/2012, de 13 de Janeiro e nº 9/2017, de 5 de Maio, para valer como regulamento, o seguinte:

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1º Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas à apresentação de candidaturas para a eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional, bem como as normas de contencioso relativas a esta fase dos respectivos processos eleitorais.

#### Capítulo II

#### Candidaturas e seus requisitos

#### Artigo 2º Elementos de identificação

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se elementos de identificação, os seguintes:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Filiação;
- Profissão;
- Naturalidade;
- Município, Postos Administrativos, Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno, Suco e Aldeia de residência;
- Número de inscrição no recenseamento eleitoral.

#### DECRETO DO GOVERNO N.º 16/2017

de 12 de Maio

#### REGULAMENTO SOBRE A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA A ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO NACIONAL

A lei eleitoral para o Parlamento Nacional, na esteira da Constituição da República veio estabelecer que os partidos políticos, isoladamente ou em coligação, podem apresentar listas de candidatos a Deputados para o Parlamento Nacional.

**Artigo 3º**  
**Inelegibilidades**

São inelegíveis para o Parlamento Nacional:

- a) O Presidente da República;
- b) Os magistrados judiciais e do Ministério Público em efetividade de serviço;
- c) Os diplomatas de carreira em efetividade de serviço;
- d) Os funcionários públicos em efetividade de serviço;
- e) Os membros das forças de defesa de Timor-Leste (FALINTIL-FDTL) em efetividade de serviço;
- f) Os membros da polícia em efetividade de serviço;
- g) Os ministros de qualquer religião ou culto;
- h) Os membros da Comissão Nacional de Eleições, doravante designada CNE.

**Artigo 4º**  
**Representantes dos proponentes**

1. Na apresentação das listas de candidatos, os partidos políticos e as coligações partidárias são representados por pessoa por eles designada.
2. Para efeitos de notificação, a morada e o contacto telefónico do representante são indicados no respectivo processo de candidatura.

**Capítulo III**  
**Processo de apresentação de candidaturas**

**Artigo 5º**  
**Poder de apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas são apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente em ou coligação partidária, desde que devidamente registados, podendo as listas integrar cidadãos não filiados nos respectivos partidos.
2. Nenhum partido ou coligação partidária pode apresentar mais de uma lista de candidatos.
3. Ninguém pode figurar em mais de uma lista, sob pena de inelegibilidade.
4. No momento da apresentação da sua candidatura, os partidos políticos ou coligação de partidos, devem fazer prova do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 18.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 14 de abril, sobre Partidos Políticos, sob pena de rejeição da candidatura.

**Artigo 6º**  
**Coligações partidárias para fins eleitorais**

1. Marcada a data da eleição e dentro dos 20 (vinte) dias

imediatos, dois ou mais partidos podem constituir coligações para fins eleitorais (coligações partidárias) com o objectivo de apresentarem uma lista única à eleição do Parlamento Nacional, nos termos dos números seguintes.

2. A constituição de coligações partidárias para fins eleitorais obedece ao disposto na Lei dos Partidos Políticos, sendo comunicada imediatamente à CNE, com menção das respectivas denominação, sigla, bandeira e emblema.
3. Os elementos referidos no número anterior devem ser transmitidos pela CNE ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE), que imediatamente os divulga por Aviso publicado no Jornal da República.

**Artigo 7º**  
**Local e prazo de apresentação**

As listas de candidatos são apresentadas ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ), no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação no Jornal da República do decreto que marca a data da eleição.

**Artigo 8.º**  
**Requisitos para a apresentação de candidatura**

1. A apresentação de candidatura consiste na entrega de uma declaração conjunta de aceitação subscrita por todos os candidatos, devidamente ordenados e identificados como candidatos efetivos ou suplentes.
2. Na declaração prevista pelo número anterior, os candidatos declaram que aceitam candidatar-se à eleição para deputados ao Parlamento Nacional, aceitam o representante da candidatura, que não se encontram afectados por qualquer inelegibilidade e não se candidatam à eleição pelas listas de qualquer outro partido político ou coligação partidária.
3. Da declaração conjunta de candidatura constam os elementos de identificação de todos os candidatos e do representante de candidatura, assim como a assinatura de todos os candidatos.
4. As listas de candidatos efetivos e suplentes respeitam a organização legalmente prevista de uma mulher por cada conjunto de três candidatos.
5. Na lista apresentada por coligação partidária consta a indicação do partido que propõe cada candidato.
6. O representante do partido político ou coligação partidária apresenta ao STJ os documentos, em suporte de papel e em suporte electrónico, relativos às listas de candidatura, para efeitos de verificação da regularidade dos processos e da elegibilidade dos candidatos.

**Artigo 9º**  
**Admissão das candidaturas**

1. Assim que receber as candidaturas, o STJ, inicia a verificação da regularidade dos processos, da autenticidade

- dos documentos e da elegibilidade dos candidatos, devendo, para o efeito, receber apoio do STAE.
2. A verificação da identificação e da inscrição na base de dados eleitoral é promovida pelo STAE no prazo máximo de 2 (dois) dias.
  3. Após a verificação das listas, o STAE emite e encaminha para o STJ, a acta de verificação das listas aptas à admissão.
  4. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
  5. Verificando-se irregularidades processuais, é notificado imediatamente o representante da candidatura para as suprir no prazo de 2 (dois) dias.
  6. A decisão de admissão ou rejeição é proferida, pelo STJ, no prazo de 10 (dez) dias a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas, abrange todas as candidaturas e é imediatamente notificada aos seus representantes, à CNE e ao STAE.
2. A desistência de qualquer candidato deve ser comunicada por aquele ao partido político que informa a CNE, com cópia para o STAE.
  3. Há lugar à substituição de candidatos, até vinte e um dias antes das eleições, nos seguintes casos:
    - a) Eliminação em virtude de julgamento definitivo de recurso fundado em inelegibilidade;
    - b) Desistência do candidato.
  4. Em caso de morte ou doença do candidato que determine impossibilidade física e psíquica, a sua substituição pode ser feita até setenta e duas horas antes das eleições.
  5. A substituição é facultativa, passando os substitutos a figurar na lista a seguir ao último dos suplentes.

**Artigo 10º**  
**Publicidade da decisão**

No dia em que for proferida a decisão referida no n.º 6 do artigo anterior, o STJ afixa-a à porta do seu edifício.

**Artigo 11º**  
**Comunicação das candidaturas admitidas**

1. A relação das candidaturas admitidas é de imediato enviada ao STAE.
2. O STAE promove a divulgação pública das candidaturas admitidas, através da rádio nacional e demais meios de comunicação social, durante 3 (três) dias consecutivos.

**Artigo 12º**  
**Sorteio das listas**

1. No dia seguinte ao da publicação das candidaturas definitivamente admitidas, o presidente do STJ realiza o sorteio das candidaturas na presença dos candidatos ou dos seus representantes que compareçam ao sorteio, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, elaborando-se uma acta.
2. A realização do sorteio e a impressão dos boletins de voto não implica a admissão da candidatura, e deve considerar-se sem efeito, relativamente à candidatura que venha a ser definitivamente rejeitada.
3. O resultado do sorteio é afixado à porta do edifício onde funciona o STJ, sendo enviada cópia à CNE e ao STAE.

**Artigo 13º**  
**Substituição e desistência de candidatos**

1. É lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida perante notário, mantendo-se, porém, a validade da lista apresentada.

**Artigo 14º**  
**Desistência de lista**

É lícita a desistência de lista até setenta e duas horas antes do dia das eleições mediante comunicação do respectivo representante ao STJ, que de imediato a transmite à CNE e ao STAE.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições sobre o contencioso da apresentação das candidaturas**

**Artigo 15º**  
**Recurso**

1. Da decisão relativa à apresentação de candidaturas cabe recurso para o colectivo do STJ, a interpor no prazo de 1 (um) dia.
2. O requerimento de interposição do recurso, do qual constem os seus fundamentos, é acompanhado de todos os elementos de prova.
3. O recurso é decidido no prazo de 2 (dois) dias a contar do termo do prazo referido no n.º 1.
4. A relação das candidaturas definitivamente admitidas é de imediato enviada à CNE e ao STAE.

**Artigo 16º**  
**Legitimidade**

Têm legitimidade para interpor recurso os candidatos, ao partidos políticos, as coligações partidárias, os representantes das candidaturas e também os eleitores.

**Artigo 17º**  
**Decisão**

O STJ decide o recurso em definitivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recepção dos autos, comunicando a decisão, no próprio dia, à entidade recorrida, à CNE e ao STAE.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 18º**  
**Contagem e termo dos prazos**

1. Os prazos previstos no presente regulamento são contínuos.
2. Quando qualquer acto previsto no presente regulamento envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, considera-se que o termo do prazo corresponde ao termo do horário de expediente dos respectivos serviços.

**Artigo 19º**  
**Tribunal competente**

Enquanto o STJ não iniciar funções, as competências que lhe são atribuídas no presente regulamento são exercidas pelo Tribunal de Recurso.

**Artigo 20º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação aplicável ou conforme os princípios gerais do direito.

**Artigo 21º**  
**Formulário de apresentação de candidatura**

1. Todas as candidaturas são apresentadas mediante o preenchimento do formulário de declaração conjunta de aceitação de candidatura, o qual é instruído com os documentos previstos no presente decreto, perante o STJ.
2. O formulário a que alude o numero anterior, consta do Anexo I ao presente diploma, do qual é parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 22º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Dr. Rui Maria de Araújo**

O Ministro da Administração Estatal,

**Dr. Dionísio Babo Soares**

**ANEXO I**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º)



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

**Tribunal de Recurso**

**ELEIÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL 2017**

**Declaração Conjunta de Aceitação de Candidatura**

**Os candidatos à eleição para Deputados ao Parlamento Nacional a baixo identificados:**

**A - CANDIDATOS EFECTIVOS**

1. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

**Declararam que aceitam candidatar-se à eleição para Deputados ao Parlamento Nacional, pelo Partido Político/Coligação de Partidos Políticos (indicar a denominação do partido político ou da coligação de partidos políticos)** \_\_\_\_\_;

**Declararam ainda, sob compromisso de honra que não se encontram abrangidos por qualquer causa de inelegibilidade, nem figuram em mais de uma lista de candidatos à eleição para Deputados ao Parlamento Nacional e concordam com a designação do representante da candidatura (Nome completo do representante)** \_\_\_\_\_;

representantes da candidatura apresentada pelo partido político/coligação de partidos políticos (nome do partido político ou da coligação de partidos políticos representados) \_\_\_\_\_, nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o representante nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o representante nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o representante nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o representante nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do representante) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do representante), com a profissão de (identificar a profissão do representante) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o representante reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o representante reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o representante reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o representante reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o representante reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do representante) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor do representante) \_\_\_\_\_.

**Assinatura dos declarantes/candidatos:**

N.º	Nome do declarante/candidato	N.º de eleitor	Assinatura
<b>Candidatos Efectivos</b>			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			